



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 335/023
De 27 de Setembro de 2023

**Reconhece de utilidade pública municipal a
Instituição Projeto Anjo Azul e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Reconhece de utilidade pública municipal a **Instituição Projeto Anjo Azul**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.173.986/0001-28, entidade de direito público sem fins lucrativos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de setembro de 2023.

John David Torres Mota



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.173.986/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2022	
NOME EMPRESARIAL PROJETO ANJO AZUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJO AZUL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL AVELINO DE SOUZA	NÚMERO 157	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.509-760	BAIRRO/DISTRITO PORTO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRAVIEIRA_7@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9947-4704		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 09:05:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estatuto Consolidado do PROJETO ANJO AZUL - Associação de Apoio a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º - O PROJETO ANJO AZUL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 01/06/2022, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do PROJETO ANJO AZUL está localizada na Rua Manoel Avelino de Souza, nº. 157, Bairro Sítio Porto, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49509-760;

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da associação consiste na **promoção e desenvolvimento da defesa dos direitos sociais, com práticas voltadas à assistência social, cultura, arte, saúde e esporte**, podendo, para tanto exercer as seguintes atividades:

- I - Fomento e incentivo da equoterapia em processos terapêuticos e filantrópicos;
- II - Atendimento às crianças, adolescentes, e adultos promovendo atividades nas áreas de reabilitação através da fisioterapia, esportes equestres, social e educacional;
- III - Proteção, promoção e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, de maneira universal e igualitária;
- IV - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas e da saúde;
- V - Agente promotora de integração empresas escola;
- VI - Desenvolver programas de assistência social;
- VII - Promover e desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII - Promoção do voluntariado;
- IX - Assistência social sem alojamento;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

- X - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XII - Organizar treinamento de capacitação e orientação profissional;
- XIII - Produção de materiais didático experimental;
- XIV - Serviços de orientação social;
- XV - Organizar e desenvolver programas e projetos de lazer;
- XVI - Promover atividades desportivas, recreativas e terapêuticas equestres;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O PROJETO ANJO AZUL, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de ANJO AZUL.



Artigo 7º - A instituição poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da instituição é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado benemérito;
- VI - Associado patrocinador;
- VII - Associado institucional.

 Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520016295
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TUC4UM 

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídica que assume o compromisso de manter a instituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da instituição, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à instituição, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da instituição, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da instituição, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 16º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capitulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 17º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.



Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520016295
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TUC4UM



Artigo 18º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme o artigo 10, do presente estatuto.

Artigo 19º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da instituição, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 20º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 24º - O associado excluído poderá retomar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da instituição.

Artigo 26º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a instituição, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 29º - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 30º - São direitos dos associados:

- I - Frequentarem a sede da instituição;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela associação;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31º - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da instituição;
- III - Zelar pelo nome da associação;
- IV - Participar das atividades da associação.

Artigo 32º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;



Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJE: 202229520016295
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TUC4UM



IV - Grupos de debates.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da instituição, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 34º - A associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleias;

II - Conselho de administração;

III - Conselho fiscal;

IV - Secretaria executiva.

Artigo 35º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36º - O conselho de administração é composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Artigo 37º - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Artigo 38º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 39º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.



Artigo 40º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 42º - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução da associação;
- IV - Exclusão do associado;
- V - Destituição de membros dos conselhos;
- VI - Demais assuntos de relevância.

Artigo 44º - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III - Ou por publicação na imprensa focal, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 45º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.
- Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 46º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 47º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 49º - O conselho de administração é composto dos seguintes:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente,
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

Artigo 50º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51º - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar a associação aos seus atos
- II - Convocar assembleias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;



V - Administrar a associação.

Artigo 52º - Compete ao presidente do conselho de administração:

I - Representar e responder pela associação;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o 1º tesoureiro;

IV - Administrar a associação em conjunto com a secretaria executiva;

V - Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;

VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente ou afastamento definitivo, fica a cargo do vice- presidente representá-lo, no caso de ausência, ou assumir a presidência até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 53º - Compete ao 1º tesoureiro do conselho de administração:

I - Organizar a contabilidade;

II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III - Montar balanço anual e os balancetes;

IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;

Parágrafo Único. Na ausência do 1º tesoureiro ou afastamento definitivo, fica a cargo do 2º tesoureiro representá-lo, no caso de ausência, ou assumir o cargo até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 54º - Compete ao secretário do conselho de administração:

I - Secretariar reuniões e assembleias;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sobre sua guarda os livros da associação;

IV - Organizar a administração.

Artigo 55º - Compete ao 2º tesoureiro do conselho de administração, além das atribuições do artigo 55, auxiliar o secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 56º - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - 1º Conselheiro Fiscal;
- II - 2º Conselheiro Fiscal.

Artigo 57º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões e assembleias;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões e assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Constituir comissões específicas;
- VII - Aprovação de balanço.

Artigo 58º - Ao 1º conselheiro fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59º - Ao 2º conselheiro fiscal compete:

- I - Substituir o 1º conselheiro fiscal nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias além de fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 61º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 62º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por Im1 associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 63º - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar a associação.

Capítulo XI


Do Processo Seletivo

Artigo 64º - Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 65º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;



IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 66º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 67º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 66º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 67º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 68º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 69º - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 70º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 71º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 72 - Constitui receita da associação:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII - Resultado de quotas de participação;
- XVIII - Bilheteria de eventos;
- XIX - Patrocínios
- XX - Resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI - Repasses;
- XXII- Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII - Convênios, inclusive com planos de saúde e seguro saúde;



- XXIV - Termos de cooperação;
- XXV - Contratos;
- XXVI - Termos de parceria;
- XXVII - Termo de fomento;
- XXVIII - Termo de colaboração;

Artigo 73º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 74º - Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação: legados e aquisições, livres e desembaraçadas

Artigo 75º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 76º - A associação poderá constituir fundos como: fundo de investimento, fundo do trabalhador, fundo de reserva e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 77º - A associação manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 78º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da associação, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 79° - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 80° - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 82° - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 83° - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, poderão ser remunerados, desde que a associação obtenha fundos para os devidos fins.

Artigo 84° - Para a extinção da associação, o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, peia imprensa local;

II - A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;

III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como detemlinado na lei federal peltinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 85° - Dentro das atividades da associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 86° - Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 87° - A associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 88° - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 89º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 90º - O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 91º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 92º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 84 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente, que tenha mesmo objetivo social;

V - Na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo:

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela associação será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal;

e - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 93º - A associação concederá bolsa de estudos conforme as legislações pertinentes.

Artigo 94º - A associação poderá realizar gestão de outras organizações de ensino e pesquisa, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 95º - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da associação, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

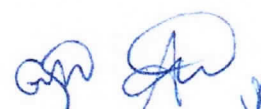
Artigo 96º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 97º - A associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 98º - A associação poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 99º - A associação constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua no lma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.



Artigo 100º - A associação respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº. 12.101/09 como:

I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de foma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 101º - Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da associação, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I - Comissão de ética;

II - Comissão de normas e regulamentos;

III - Comissão de sistematização;

IV - Comissão de programação;

V - Comissão de bolsas;

VI - Demais comissões de interesse.

Artigo 102º - Atendendo as Leis Federais nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita com despesa realizadas na execução;

III - Extrato da execução física e financeira;

IV - Demonstração de resultados do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 103º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na fórmula do regulamento.

Artigo 104º - A associação poderá visa atender ao disposto na alínea "c", do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea "e", do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 105º - A associação poderá desenvolver programas especiais em parceria com academia como centro de apoio institucional de desenvolvimento de pesquisa, estágios e extensão comunitária nas áreas da saúde, lazer e esportes, principalmente, equestres.

Artigo 106º - A associação poderá organizar serviços de apoio aos profissionais do setor da saúde.

Artigo 107º - A associação poderá organizar serviços especializado para atendimento de pessoas com deficiências.

Artigo 108º - A associação poderá realizar acordo com entidades nacional e estrangeira, inclusive com recebimento de recursos.

Capítulo XV
Das Disposições Transitórias

Artigo 109° - O grupo gestor de transição terá mandato de 04 (quatro) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I - Conselho de administração: presidente, vice-presidente, secretário, 1° tesoureiro e 2° tesoureiro;

II - Conselho fiscal: 1° conselheiro fiscal e 2° conselheiro fiscal.

Artigo 110° - Compete ao grupo gestor de transição;

I - Estruturar a associação;

II - Constituir os conselhos dos profissionais;

III - Estruturar plano de trabalho;

IV - Elaborar normas e regras internas;

V - Constituição a secretaria executiva e os departamentos;

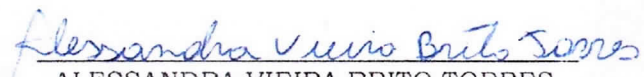
VI - Recadastrar o quadro de associados.

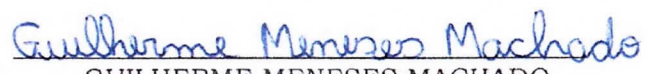
Artigo 111° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

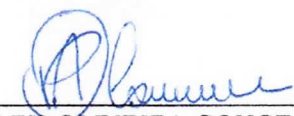
Artigo 112° - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 113° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2022.


ALESSANDRA VIEIRA BRITO TORRES
Presidente


GUILHERME MENESES MACHADO
Secretário


PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO - OAB/SE 6751



Cartório Oliveira Medeiros
3º Ofício de Itabalana
Joana Fernandes de Medeiros Filho - Tabelião - Oficial de Registro

Rua Cnd. Francisco José da Cunha, 111 - Centro
Itabalana/SE - CP 49500-133 - Tel.: (75) 3431-4119
cartorio03oficio@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: RS 252,33 Ferd: RS 50,47 Guia: 199220004309

Protocolo: 4316 Registro/Averhação: 3869

Folha: 241 Livro: A-39 Data: 12/08/2022

Selo TJSE: 202229520016295

Acesse: www.tjse.jus.br/x/TUC4UM

Escrevente:

May Souza Santana



May Souza Santana
Escrevente